

**PROPOSIÇÃO Nº 1.00845/2021-46**

**REQUERENTE: CONSELHEIRO NACIONAL SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA**

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA**

## **E M E N T A**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO. POLÍTICA NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRAZO DE CUMPRIMENTO FINDANDO. ADVENTO DO CORONAVÍRUS E DIFICULDADES NO PLENO ATENDIMENTO POR PARTE DE ALGUMAS UNIDADES MINISTERIAIS NO PRAZO ESTIPULADO. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO FEITO PELA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DESTE CNMP. JUSTIFICADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA A ENSEJAR A DISPENSA DE PRAZOS REGIMENTAIS. PERTINÊNCIA E NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NORMATIVA CONFERINDO À CPE ESTABELECEER SOBRE PRAZOS DE CUMPRIMENTO. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO. APROVAÇÃO DA PROPOSTA.**

## **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a presente proposição, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 15 de junho de 2021.

**MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA**

**Conselheiro Relator**

## RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de alteração a Resolução nº 171/2017 que instituiu a Política Nacional de Tecnologia da Informação do PNTI-MP, apresentada pelo e. Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, em 22/06/2021, o qual solicita a dispensa dos prazos regimentais alusivos à tramitação, conforme §2º do art. 149 c/c com o art. 148, § 2º, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nas justificativas apresentadas pelo Conselheiro proponente foi destacado que a Resolução nº 171/2017 criou um importante marco para a área da tecnologia, uniformizando e direcionando práticas de governança e gestão no âmbito do Ministério Público brasileiro observando-se as particularidades de cada unidade ministerial.

Incumbiu à Comissão de Planejamento Estratégico acompanhar 2(duas) ações: i) receber, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), o plano de trabalho aprovado pelo Comitê Estratégico de TI (CETI) de cada unidade e ramo, para implementar os requisitos definidos na Resolução (Art. 34, caput); ii) acompanhar a implementação, no prazo de 48 (quarenta e oito meses), do plano de trabalho (Art. 34, §§ 1º e 2º). Ambos os prazos contados da data de publicação da Resolução, ou seja, do dia 20 de julho de 2017. Assim, o último prazo expira em 20 de julho de 2021.

Informou que quanto a este prazo quase todas as unidades ministeriais estão a cumprir na íntegra os planos de trabalho, no entanto, com o advindo da pandemia COVID-19, alguns ramos relataram da necessidade para expandir o prazo de 20/07/2021, haja vista a complexidade do momento.

Acrescenta que no dia 29 de abril de 2021, os integrantes do CPTI/FNG-MP reuniram-se em encontro virtual para discutir a implementação da PNTI e ao final concluíram que:

- i) os MPs participantes encontram-se em diferentes níveis de maturidade da governança de TI;
- ii) são necessárias mais ações de treinamentos para as equipes técnicas, com o propósito de capacitá-las na implementação da PNTI;
- iii) é importante realizar sensibilização da Alta Administração das unidades e ramos para a temática. Ao final, considerando tudo apontado, resolveram por solicitar à CPE a prorrogação do prazo para o cumprimento da PNTI.

Por fim, o Conselheiro proponente requer a alteração do art. 34, da Resolução 171/2017 sugerindo a que caberá a Comissão de Planejamento Estratégico estabelecer os prazos para o cumprimento efetivo da implementação.

**É o relato.**

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

## VOTO

Inicialmente, cumpre registrar que a respectiva proposta preenche os requisitos de técnica legislativa e a regimentalidade, uma vez que foram atendidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos, bem como satisfeito o procedimento previsto nos artigos 147 a 151 do RICNMP.

No que toca a justificativa e relevância a justificar a dispensa dos prazos regimentais, entendo que está plenamente justificado pelo Conselheiro proponente haja vista as conclusões emanadas da recente reunião realizada entre os membros do Comitê Estratégico de TI, o prazo fatal de cumprimento estipulado para 20/07/2021 e as adversidades de execução afetadas pelo advento da pandemia que possam ter impedido o pleno atendimento na data inicialmente aprazada.

Além disso, cabe destacar que a alteração do texto da Resolução não criará obrigações novas aos ramos e conseqüentemente não causará prejuízos as unidades ministeriais, mas tão somente deixará à cargo da Comissão de Planejamento Estratégico a determinação de novos prazos para cumprimento, observadas as particularidades da norma.

O texto apresentado é o seguinte:

Art. 1. O §1º do artigo 34, da Resolução nº 171, de 27 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O plano de que trata o *caput* deste artigo terá a sua implementação acompanhada pela CPE, que estabelecerá prazos para o seu cumprimento.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Não me oponho a iniciativa de alteração normativa apresentada, ao passo que entendo preenchidos os requisitos de urgência e relevância, bem como no que se refere ao conteúdo não tenho maiores acréscimos ou sugestões, em face disto, **ADIRO** na íntegra a pretensão e o conteúdo encaminhado.

Por fim, vale lembrar que incumbe à Comissão de Planejamento Estratégico deste CNMP a plena fiscalização de execução dos planos de trabalho enviados pelas unidades do Ministério Público brasileiro, nos termos do artigo 34 da Resolução nº

171/2017, unidade deste CNMP que melhor saberá delimitar os prazos de atendimento quanto aos propósitos lançados na norma.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de **APROVAR** a Proposta de alteração da Resolução nº 171/2017, nos termos sugeridos pelo Conselheiro Proponente.

É como voto.

Brasília/DF, 01 de julho de 2021.

**MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA**

**Conselheiro Relator**

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL